

RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009

APROVA ALTERAÇÃO DO ART. 14, INCISO XII, DO ART. 16, INCISO III E SEUS §§ 1º e 2º, DO ART. 32, E ACRESCENTA O INCISO VI AO ART. 16, O ART. 32-A E OS ARTS 37-A A 37-E, DO ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso de suas atribuições estatutárias; considerando a aprovação das propostas de alteração do art. 14, inciso XII, do art. 16, inciso III e de seus §§ 1º e 2º e do art. 32; e de acréscimo do inciso VI ao art. 16, do art. 32-A e dos arts. 37-A e 37-E, do Estatuto Social do SEBRAE, respectivamente apresentadas pela Comissão de Conselheiros constituída para esse fim na Reunião Ordinária do CDN realizada em 28 de julho de 2008; e pelo Presidente deste Colegiado, proposta esta que se baseia na Lei Complementar Nº 128, de 19 de dezembro de 2008; considerando o atendimento do quorum e rito previstos no art. 14, inciso XXX, do referido Estatuto e a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada em 28 de maio de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam alterados o art.14, inciso XII, o art.16, inciso III e seus §§ 1º e 2º e o art.32, do Estatuto Social do SEBRAE, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14.....

XII – aprovar as prestações de contas do SEBRAE e as consolidadas do Sistema SEBRAE, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos nos arts. 32 e 32-A deste Estatuto;

.....

"Art. 16

III – examinar e emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE e sobre o processo de consolidação das contas do Sistema SEBRAE;

.....

§ 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do CDN.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 2

§ 2º – O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I – pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE, respectivamente, na avaliação das contas do Sistema SEBRAE e no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II – pela empresa de auditoria independente contratada de acordo com o inciso XXVI do art. 14 deste Estatuto.

.....

Art. 32 – A prestação de contas anual do SEBRAE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDN, para apreciação, até trinta (30) de março de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

Parágrafo único – A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

I - relatório de gestão estratégica;

II - relatório de gestão administrativa;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração do resultado do exercício;

V - demonstrativos da execução orçamentária;

VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

Art.2º - Ficam acrescentados ao Estatuto Social do SEBRAE o inciso VI do art.16, o art. 32-A e os arts. 37-A a 37-E, com a seguinte redação:

Art. 16.....

VI- acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente e de órgãos de controle externo.

.....

Art. 32-A - A prestação de contas anual consolidada do Sistema SEBRAE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDN, para apreciação, até trinta (30) de março de cada ano, e será composta de:

I - relatório de gestão estratégica do Sistema SEBRAE, na forma estruturada pelo Plano Plurianual e pelo Orçamento Anual;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 3

II- demonstração consolidada de execução orçamentária e contábil, contendo as seguintes peças:

- a) evolução e execução do orçamento;**
- b) balanço patrimonial;**
- c) demonstração do resultado do exercício;**
- d) indicadores definidos no Plano Plurianual e nas Diretrizes para Elaboração do Orçamento Anual.**

Parágrafo único – A Diretoria Executiva do SEBRAE estabelecerá prazos e regras para que os SEBRAE/UF apresentem os elementos necessários à elaboração da prestação de contas consolidada de que trata este artigo.

.....

Art. 37-A - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDN, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDN.

Parágrafo único – O dirigente eleito pelo CDN, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

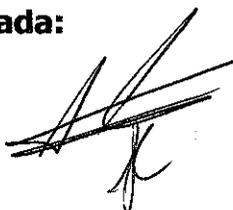
Art. 37-B - O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDN, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria Executiva, que tiveram sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDN em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 37-C - A vedação de recondução, de que trata o art.37-A, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 37-D - As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37-E – O disposto nos arts. 37-A a 37-D aplicar-se-ão aos SEBRAE/UF, independentemente de alteração de seus respectivos estatutos.

Art.3º - Em face das alterações e acréscimos constantes dos artigos anteriores, o Estatuto Social do SEBRAE passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 4

**ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE.**

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO.

Art. 1º - O SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE é um Serviço Social Autônomo, instituído por escritura pública sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulada pelo presente Estatuto, em consonância com a Lei Nº. 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, que dispuseram sobre a desvinculação da entidade da administração pública federal.

Art. 2º - O SEBRAE tem sede e foro no Distrito Federal.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE é indeterminado.

CAPÍTULO II

O ÂMBITO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 4º - O SEBRAE tem atuação em todo território nacional mediante ação direta ou através de unidades operacionais sistemicamente vinculadas, localizadas nos Estados da Federação e no Distrito Federal, observado o disposto no art. 6º deste Estatuto.

Art. 5º - O SEBRAE tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, em consonância com as políticas nacionais de desenvolvimento.

Parágrafo único - O SEBRAE poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 5

objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS SISTÊMICOS

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DAS UNIDADES VINCULADAS

Art. 6º - O SEBRAE é organizado sob a forma de sistema e é composto por uma unidade nacional coordenadora e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

§ 1º - Para fins deste Estatuto e demais atos normativos baixados pelo Conselho Deliberativo Nacional:

I – a unidade nacional coordenadora será o SEBRAE;

II - as unidades operacionais vinculadas serão doravante designadas coletivamente de SEBRAE/UF;

III - cada um dos SEBRAE/UF receberá a denominação de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado a que se referir ou do Distrito Federal, sendo identificadas pela expressão "SEBRAE/." , nela se incluindo a sigla da Unidade Federativa correspondente; e;

IV - o universo das unidades mencionadas nos incisos anteriores será doravante denominá-lo de Sistema SEBRAE.

§ 2º - Ao SEBRAE, com jurisdição em todo o território nacional, observadas as atribuições de seus órgãos diretivos competem às funções de direcionamento estratégico, de orientação técnica e normativa, de coordenação, de controle operacional e de correção do Sistema SEBRAE.

§ 3º - Os SEBRAE/UF:

I - deverão ter a composição dos seus respectivos Conselhos Deliberativos, a duração dos mandatos de seus conselheiros e diretores, os Estatutos Sociais e Regimentos Internos semelhantes aos do SEBRAE;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 6

II - sujeitar-se-ão à homologação pelo Conselho Deliberativo Nacional como condição para integração ou permanência no Sistema SEBRAE;

III - deverão observar os princípios sistêmicos de que trata o art. 9º deste Estatuto.

§ 4º - Para fins deste Estatuto e demais atos normativos, o Conselho Deliberativo Nacional do SEBRAE será doravante designado por sua sigla CDN, os Conselhos Deliberativos dos SEBRAE/UF serão coletivamente designados pela sigla CDE, recebendo a denominação de Conselho Deliberativo do Estado da Federação a que se referir ou do Distrito Federal, sendo identificado pela expressão "CDE/___", nela se incluindo a sigla da Unidade Federativa correspondente.

§ 5º - De cada CDE deverá participar um membro representante do SEBRAE.

§ 6º - As ações do SEBRAE poderão ser executadas pelos SEBRAE/UF mediante contratos de gestão, convênios e/ou contratação de terceiros.

Art. 7º - O SEBRAE tem como estrutura básica um Conselho Deliberativo Nacional – CDN, que funcionará como assembléia geral da entidade, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva.

Art. 8º - O CDN poderá constituir para assessorá-lo como órgão de apoio um Conselho Consultivo, que exercerá atribuições de orientação, aconselhamento estratégico e apoio institucional às atividades do SEBRAE.

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS SISTÊMICOS**

Art. 9º - Consideram-se princípios sistêmicos, de cumprimento obrigatório pelo SEBRAE, como unidade nacional coordenadora, e pelos SEBRAE/UF, como unidades operacionais vinculadas, conforme o caso:

I - os objetivos institucionais do SEBRAE, como definidos neste Estatuto e na legislação pertinente;

II - a forma e os meios de atuação para atingir esses objetivos institucionais;

III - a estrutura básica de gestão, consubstanciada na divisão de atribuições entre o CDN ou CDE; Conselho Fiscal e Diretoria Executiva,



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 7

respeitadas suas respectivas competências, conforme previsto neste Estatuto;

IV - a forma de composição dos CDE, que deverá se ajustar ao disposto no art. 6º, § 3º, inciso I, deste Estatuto, devendo, porém, o CDN considerar, no processo de homologação a que se refere o inciso seguinte, as diferenças e peculiaridades regionais, inclusive quanto ao número de membros dos CDE;

V - a homologação, pelo CDN, da adequação dos Estatutos dos SEBRAE/UF ao Estatuto do SEBRAE;

VI - a observância das disposições alusivas à eleição e reeleição do Presidente do CDN, membros do Conselho Fiscal e da Diretoria-Executiva do SEBRAE, aplicáveis aos SEBRAE/UF;

VII - a não remuneração dos membros do CDN, do Conselho Consultivo, dos CDE e dos Conselhos Fiscais;

VIII - o atendimento das hipóteses de quorum mínimo para realização das reuniões e dos diversos tipos de quorum qualificado de votação, conforme previsto neste Estatuto, especialmente para decisões do CDN sobre alterações estatutárias, eleição ou destituição dos diretores e conselheiros fiscais e extinção da entidade, com destinação de seu patrimônio, aplicáveis, no que couber, aos CDE, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

IX - a observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalísticos das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitações, pessoal e processo eleitoral da entidade;

X - a previsão, nos Estatutos dos SEBRAE/UF, de cláusula expressa de adesão às condições de integração ou permanência no Sistema SEBRAE, previstas neste Estatuto;

XI - a autonomia patrimonial, administrativa e financeira das unidades que integram o Sistema SEBRAE, ressalvadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, às atribuições normativas da unidade nacional coordenadora e o poder de correição do CDN.

§ 1º - Para fins de cumprimento do princípio de adequação, o CDN poderá aprovar um modelo básico de estatuto social, que será tomado como referência pelos SEBRAE/UF.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 8

§ 2º - Sendo diferente do CDN o número de membros dos CDE, a homologação do Estatuto Social do SEBRAE/UF, neste caso, depende da adaptação do quorum mínimo para realização das reuniões e dos diversos tipos de quorum qualificado de votação, mantidas as proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior se, em decorrência da adaptação do quorum mínimo, resultar um número fracionado, o Estatuto do SEBRAE/UF adotará o número inteiro imediatamente superior àquele.

TÍTULO III**DOS ASSOCIADOS****CAPÍTULO I****DOS ASSOCIADOS INSTITUIDORES**

Art. 10 - O SEBRAE tem como associados instituidores:

I - a Associação Brasileira dos SEBRAE Estaduais – ABASE;

II- a Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI;

III - a Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas – ANPROTEC;

IV - a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB;

V - a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;

VI - a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;

VII - a Confederação Nacional da Indústria – CNI;

VIII - a Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE;

IX - o Banco do Brasil S/A;

X - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

XI - a Caixa Econômica Federal – CEF;

XII - a Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP; e

XIII - a União, através do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior – MDIC.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 9**Art. 11 - Os associados:**

I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE;

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III - tem o dever de observar este Estatuto, as decisões do CDN e os regimentos internos do SEBRAE;

TÍTULO IV**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS****CAPÍTULO I****DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL**

Art. 12 - O CDN, órgão colegiado de direção superior, detém o poder originário e soberano do SEBRAE, extensivo, no que couber ao Sistema SEBRAE, conforme previsto neste Estatuto.

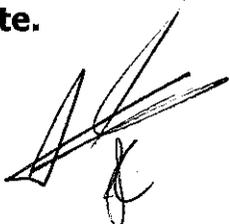
Art. 13 - O CDN é composto por treze (13) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada um dos associados instituidores do SEBRAE relacionados no art. 10 deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados instituidores, a quem representarão no CDN, e cumprirão mandato de dois (02) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em seus afastamentos e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou propositos.

§ 4º - Retirada à indicação, pelo associado instituidor representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDN do titular ou de seu respectivo suplente.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 10

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a Presidência do CDN, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 14 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDN, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado instituidor que o indicou, terá um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDN, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecido pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no § 2º do art. 14 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos §§ 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente, interinamente, assumirá a Presidência. Não havendo Vice-Presidente, a Presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 14 - Compete ao CDN, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação pertinente, neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE:

I - na forma do art. 11 da Lei nº. 8.029, de 28 de dezembro de 1990, e alterações posteriores, c/c o art. 7º do Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, exercer a gestão dos recursos financeiros do SEBRAE, oriundos tanto do repasse do adicional à alíquota das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº. 2318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, quanto de outras fontes;

II - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde, no mínimo, de sete (07) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - eleger, com o voto concorde, no mínimo, de sete (07) conselheiros, o Diretor-Presidente e os demais Diretores do SEBRAE e os membros



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 11

titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

IV - destituir "ad nutum" ou em decorrência da representação de que trata o § 7º deste artigo, com o voto concorde, no mínimo, de nove (09) conselheiros, em reunião especialmente convocada para este fim, o Diretor-Presidente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

V - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE;

VI - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

VII - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDN;

VIII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;

IX - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE;

X - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos;

XI - aprovar o Direcionamento Estratégico, as Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, todos relativos ao Sistema SEBRAE, assim como as alterações desses instrumentos de ação administrativa;

XII - aprovar as prestações de contas do SEBRAE e as consolidadas do Sistema SEBRAE, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos nos arts. 32 e 32-A deste Estatuto;

XIII - designar os representantes do SEBRAE nos CDE dos SEBRAE/UF, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto;

XIV - designar os representantes do SEBRAE em órgãos colegiados de instituições nacionais ou estrangeiras, observada a competência de que trata o art. 22, inciso VIII, deste Estatuto;

XV - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Presidente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, aplicáveis aos SEBRAE/UF;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 12

XVI - homologar a adequação do Estatuto Social dos SEBRAE/UF, para fins de sua integração ou permanência no Sistema SEBRAE, e das respectivas alterações;

XVII - para fins de observância do disposto no inciso IV do art. 9º deste Estatuto, recomendar aos SEBRAE/UF o ajustamento da composição de seu CDE, inclusive, se for o caso, mediante substituição de associados ou ampliação de seu número, sob pena de aplicação das sanções capituladas no inciso XVIII, igualmente deste artigo, como condição de sua integração ou permanência no Sistema SEBRAE;

XVIII - nos casos de manifesta violação dos princípios sistêmicos estabelecidos no art. 9º deste Estatuto; ou de inobservância das políticas, diretrizes e prioridades expressamente fixadas pelo CDN; ou de descumprimento pela unidade operacional vinculada de seu respectivo Estatuto; ou de desaprovação, pelo CDN, da prestação de contas anual; ou da existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação dos recursos da entidade:

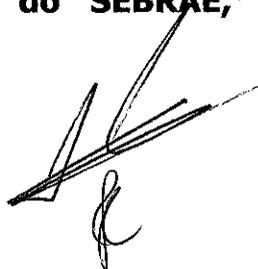
a) advertir o SEBRAE/UF, com o voto concorde de, no mínimo, sete (07) conselheiros, fixando prazo para que a falta seja sanada; ou;

b) suspender, no todo ou em parte, com o voto concorde de, no mínimo, nove (09) conselheiros, o repasse, para os SEBRAE/UF, dos recursos oriundos do adicional à alíquota das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº. 2318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, ou de quaisquer outras fontes, até que a falta seja sanada; ou;

c) intervir nos SEBRAE/UF, por prazo determinado, com o voto concorde de, no mínimo, dez (10) conselheiros, a fim de resguardar a integridade do Sistema SEBRAE e adotar as medidas administrativas corretivas necessárias; ou;

d) excluir do Sistema SEBRAE o SEBRAE/UF responsável pela falta, com o voto concorde de, no mínimo, onze (11) conselheiros.

XIX - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE, bem como aprovar os reajustamentos salariais;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 14

§ 2º - As convocações do CDN serão efetuadas por via postal, fax ou por meios eletrônicos, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação, com antecedência mínima de sete (07) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, quinze (15) dias.

§ 3º - As reuniões do CDN serão realizadas com a presença de, no mínimo, sete (07) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDN serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente do CDN, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDN poderá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDN ou de condenação à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso IV deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDN serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 15

§ 9º - O CDN não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no inciso XVIII deste artigo e de seu § 7º, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDN, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, mas, no caso do inciso XVIII, a sanção imposta, salvo na hipótese de que trata sua alínea "d", poderá ter vigência imediata.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE, os seus bens serão destinados à entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique à atividades semelhantes e que atenda as condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - Fica facultado ao CDN indicar, dentre os servidores do SEBRAE, um (01) membro da comissão de licitação responsável pela seleção da empresa de auditoria independente a que se refere o inciso XXVI deste artigo, assim como supervisionar, por qualquer dos conselheiros, o processo de seleção, cabendo-lhe ainda, se for o caso, aprovar, previamente, a contratação da licitante vencedora.

§ 13 - As empresas de auditoria independente que prestem serviços ao SEBRAE reportar-se-ão ao CDN.

§ 14 - Os órgãos de auditoria interna do SEBRAE deverão encaminhar ao Presidente do CDN cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 15 - As deliberações do CDN terão natureza assembleiar, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDN.

§ 16 - O CDN disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 17 - As deliberações do CDN poderão ser objeto de Resolução baixada por seu Presidente.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 16**CAPÍTULO II
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDN para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de cinco (05) membros efetivos e cinco (05) suplentes, eleitos pelo CDN dentre pessoas físicas capazes civilmente, diplomadas em curso de nível universitário, residentes no País, indicadas pelas entidades instituidoras do SEBRAE, para exercício de um mandato de dois (02) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis "ad nutum" ou em face de representação, na forma prevista no inciso IV do art. 14 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal empregado do SEBRAE; pessoa que tenha assento em outros colegiados da entidade; que seja indicada pelo associado instituidor que detenha a Presidência do CDN ou que seja cônjuge dos seus dirigentes ou parente destes até o terceiro grau.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu Presidente;

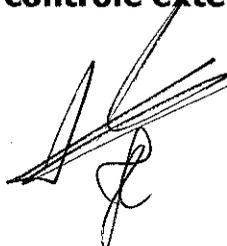
II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDN;

III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE, e sobre o processo de consolidação das contas do Sistema SEBRAE;

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDN solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDN, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis.

VI - acompanhar a implementação se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente e de órgãos de controle externo.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 17

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, em caráter extraordinário sempre que for convocado pelo Presidente do CDN.

§ 2º - O Conselho Fiscal, a depender de solicitação sua, será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE, respectivamente, na avaliação das contas do Sistema SEBRAE e no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo:

II – pela empresa de auditoria independente contratada de acordo com o inciso XXVI do art. 14 deste Estatuto.

CAPÍTULO III**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 17 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE.

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Direcionamento Estratégico, as Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, todos relativos ao Sistema SEBRAE, assim como as demais diretrizes, políticas, prioridades e resoluções emanadas do CDN.

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE e submetê-lo à aprovação do CDN;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e do que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDN os instrumentos de ação administrativa previstos no inciso XI do art. 14 deste Estatuto, e respectivas alterações;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 18

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDN, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso anterior, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE;

X - submeter à aprovação do CDN a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE, submetendo a matéria ao CDN;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDN;

XIII - elaborar proposta do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e submetê-la à aprovação do CDN;

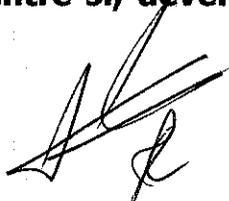
XIV - comunicar ao CDN a ocorrência de irregularidades no âmbito do Sistema SEBRAE e, se for o caso, de descumprimento de recomendações expedidas a respeito dessas irregularidades;

XV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDN.

Art.19 - A Diretoria Executiva do SEBRAE será composta por um (01) Diretor-Presidente e por dois (02) Diretores, eleitos pelo CDN para um mandato de dois (02) anos consecutivos, demissíveis "ad nutum" ou em face de representação, de acordo com os incisos III e IV do art. 14 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDN escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 19

Presidente do CDN quando se tratar da substituição do Diretor-Presidente.

Art.20 - O Regimento Interno do SEBRAE definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor-Presidente e dos demais Diretores.

Art.21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor-Presidente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO IV**SEÇÃO I****DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO NACIONAL**

Art. 22 - Compete ao Presidente do CDN:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDN, baixando os atos e Resoluções pertinentes;

II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDN e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;

III - representar o CDN perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDN, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDN;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 20

V - designar, dentre os demais conselheiros titulares do CDN, o Vice-Presidente do colegiado que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDN;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDN, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDN, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE nos CDE dos SEBRAE/UF ou em outros órgãos colegiados de instituições nacionais ou estrangeiras, observado o disposto nos incisos XIII e XIV do art. 14 deste Estatuto;

IX - designar o Presidente do Conselho Consultivo;

X - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDN;

XI - designar o Secretário das reuniões do CDN, dentre servidores lotados na Presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XII - decidir, ad referendum do CDN, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e de seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDN, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e convidados do SEBRAE;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 21

e) indicação de um dos membros da comissão de licitação de que trata o § 12 do art. 14 deste Estatuto e, se for o caso, aprovar a contratação da empresa de auditoria independente vencedora;

f) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDN previstas no inciso XII do caput deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDN na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDN, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde, no mínimo, de sete (07) conselheiros, cabe ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II**DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 23 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções, políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN, as decisões de seu Presidente, além das resoluções da Diretoria Executiva e demais atos normativos do SEBRAE;

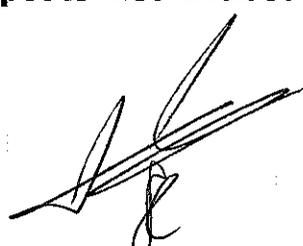
II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - baixar as resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva;

IV - coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V - decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso, observados art. 14, inciso XIX, e o art. 22, inciso X, deste Estatuto;

VI - prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE, observado o disposto nos incisos X e XI do art. 22 deste Estatuto;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 22

VII - supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDN, em especial as previstas nos incisos IX, XI, XII, XIX, XXIII e XXVII do art. 14 deste Estatuto;

VIII - representar o SEBRAE, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX - assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.
Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor-Presidente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III**DOS DIRETORES****Art. 24 - Compete aos Diretores:**

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções e diretrizes do Conselho Deliberativo Nacional e as decisões de seu Presidente, além das resoluções da Diretoria Executiva, baixadas pelo Diretor-Presidente e demais atos normativos do SEBRAE.

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor-Presidente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor-Presidente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 23

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE e do Sistema SEBRAE.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor-Presidente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 19, § 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único – Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO V**DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS
E REGIME FINANCEIRO****CAPÍTULO I****DO PATRIMÔNIO**

Art. 25 - Constituem patrimônio do SEBRAE, além dos bens e direitos pertencentes ao extinto Centro Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa – CEBRAE, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 26 - O SEBRAE goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 27 - Os bens e direitos do SEBRAE destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida à utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II**DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO**

RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 24**Art. 28 - Constituem rendimentos do SEBRAE:**

I - o adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º, do Decreto-Lei nº. 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores;

II - as subvenções e auxílios financeiros;

III - o produto da prestação dos seus serviços;

IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;

V - as doações recebidas; e;

VI - outras rendas de origens diversas.

Parágrafo único – A gestão dos recursos de que trata o inciso I do caput deste artigo ficará condicionada ao cumprimento da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990, e, em relação às unidades vinculadas ao Sistema SEBRAE, também às normas baixadas pelo CDN.

Art. 29 - Os recursos do SEBRAE seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada à distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 – A cada ano, a Diretoria Executiva apresentará ao CDN:

I - até 30 de junho, propostas das Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ambas relativas ao Sistema SEBRAE;

II – até 30 de novembro, propostas do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, ambas relativas ao Sistema SEBRAE;

Parágrafo único - O Orçamento Anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais o determinem, por proposição da Diretoria Executiva ao CDN, ou por iniciativa direta do Presidente desse colegiado deliberativo.

Art. 32 - A prestação de contas anual do SEBRAE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDN, para apreciação, até



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 25

trinta (30) de março de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

Parágrafo único – A prestação de contas anual prevista no caput deverá conter:

- I - relatório de gestão estratégica;**
- II - relatório de gestão administrativa;**
- III - balanço patrimonial;**
- IV – demonstração do resultado do exercício;**
- V - demonstrativo da execução orçamentária;**
- VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.**

Art. 32-A – A prestação de contas anual consolidada do Sistema SEBRAE, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDN, para apreciação, até 30 (trinta) de março de cada ano, e será composta de:

I - relatório de gestão estratégica do Sistema SEBRAE, na forma estruturada pelo Plano Plurianual e pelo Orçamento Anual;

II- demonstração consolidada de execução orçamentária e contábil, contendo as seguintes peças:

- a) evolução e execução do orçamento;**
- b) balanço patrimonial;**
- c) demonstração do resultado do exercício;**
- d) indicadores definidos no Plano Plurianual e nas diretrizes para Elaboração do Orçamento Anual.**

Parágrafo único – A Diretoria Executiva do SEBRAE estabelecerá prazos e regras para que os SEBRAE/UF apresentem os elementos necessários à elaboração da prestação de contas consolidada de que trata este artigo.

TÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS,
TRANSITÓRIAS E FINAIS**

RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 26

Art. 33 - O Presidente e os demais membros do CDN, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 34 - O Presidente e os demais membros do CDN, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo não serão remunerados.

Art. 34-A – Para fins do art. 9º, inciso III, deste Estatuto, é vedado aos membros do CDN ocupar cargos na Diretoria-Executiva e vice-versa.

§ 1º - A vedação de que trata o caput deste artigo aplica-se a todas as unidades que integram o Sistema SEBRAE, sem, contudo, alcançar os representantes da Associação Brasileira dos SEBRAE Estaduais – ABASE, no Conselho Deliberativo Nacional.

§ 2º - Não podem participar do CDN, empregado do SEBRAE; cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria-Executiva.

§ 3º - Não podem participar da Diretoria-Executiva, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDN.

§ 4º - A vedação prevista no § 2º somente se aplica nos casos do empregado no exercício do cargo, emprego ou função no SEBRAE, excluindo-se dessa vedação aqueles que, mesmo conservando o vínculo funcional, estejam prestando serviços a outros órgãos, com a concordância do SEBRAE ao qual é vinculado.

§ 5º - Os SEBRAE/UF terão o prazo de trinta (30) dias para adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste artigo, independentemente de reforma estatutária.

Art. 35 - Para dar cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, com a redação da Lei nº. 8.154, de 28 de dezembro de 1990, o CDN constituirá comissão de conselheiros com o objetivo de promover estudos e propor medidas que possibilitem a inclusão no quadro de associados do SEBRAE, com direito à participação naquele colegiado, de três (03) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, respectivamente nas seguintes áreas:

I - da indústria;

II - do comércio e serviços e;



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 27**III - da produção agrícola.**

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização da reunião e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDN, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de dezesseis (16) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior far-se-á por Resolução do CDN.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36 - O CDN constituirá comissão de conselheiros com o objetivo de promover estudos e propor ao colegiado a aprovação de parâmetros de equivalência, a serem observados na composição dos CDE, que deverão considerar as diferenças e peculiaridades regionais.

Art. 37 - Os SEBRAE/UF, no prazo de cento e oitenta (180) dias da data de vigência deste Estatuto, adaptarão seus respectivos Estatutos ao que dispõe o Estatuto do SEBRAE e requererão ao CDN sua homologação, sob pena de aplicação das sanções capituladas no art. 14, inciso XVIII, do presente Estatuto.

Art. 37-A. A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDN, os membros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva, terão mandatos de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDN.

Parágrafo único – O dirigente eleito pelo CDN, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 37-B. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao presidente do CDN, aos membros do Conselho Fiscal, e aos membros da Diretoria Executiva, que tiveram sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais membros indicados pelos associados para integrar o CDN em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 37-C. A vedação de recondução, de que trata o art.37-A, não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.



RESOLUÇÃO CDN Nº. 189/2009, Pág. 28

Art. 37-D. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, no que couberem, aplicar-se-ão aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

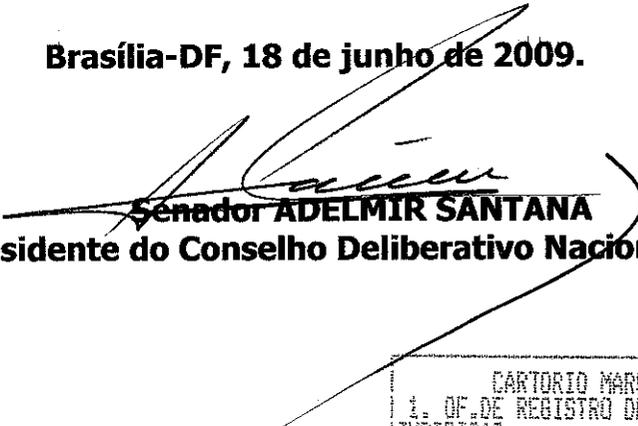
Art. 37-E. O disposto nos arts. 37-A a 37-D aplicar-se-ão aos SEBRAE/UF, independentemente de alteração de seus respectivos estatutos.

Art. 38 - O presente Estatuto consolidado, acrescido das alterações implementadas pelo CDN na reunião iniciada em 28 de maio e concluída em 26 de junho de 2003, entra em vigor em 1º de agosto de 2003, revogadas as disposições em contrário."

Art. 4º - O Estatuto Social consolidado do SEBRAE, com as alterações e acréscimos de que trata esta Resolução, deverá ser averbado no Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório de Títulos e de Documentos da Comarca de Brasília - Distrito Federal.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

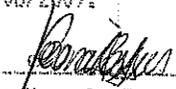
Brasília-DF, 18 de junho de 2009.


Senador ADELMIR SANTANA
Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

**TÂNIA MARIA DE
MORAES COLLIER**
OAB/PE Nº. 6235

CARTORIO MARCELO RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1, ANUAR
BRASILIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o
numero 00001106 do livro n. 06-A em
20/07/1972. Dou fé.
Protocolado e microfilmado sob
nº00088528
Brasilia, 25/06/2009.


Titular: Marcelo Caetano Ribas
Subst.: Edlene Miguel Pereira
Carolina A. Rodrigues
Eunice de Oliveira Pacheco
Edleusa Miguel Pereira Franco
Marcelo Miguel de Jesus
Marcelo Miguel de Jesus
PO 1215963
Marta Lúcia C. Burle Gripe
- Rosimar Alves de Jesus

Costas: R\$ 10843
Tab.: 11